



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
GABINETE 03 - LUIZ ALVES DE HOLANDA
MARCELOFLEDSON@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO COM PLACAS INDICATIVAS NAS ESTRADAS DE ACESSO AOS DISTRITOS E ÀS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre nº 001/1990, e o Regimento Interno do Poder Legislativo nº 005/1990, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta colenda Casa Legislativa o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar placas de sinalização indicativas nas vias de acesso aos distritos e às comunidades rurais (sítios) do município de Várzea Alegre/CE.

Parágrafo Único. As placas deverão conter, obrigatoriamente:

- I - O nome dos distritos, sítio, ou comunidade rural;
- II - A distância em quilômetros, entre o ponto de instalação da placa e a localidade indicada;
- III - Sempre que possível, a direção ou orientação gráfica correspondente.

Art. 2º A sinalização deverá ser instalada preferencialmente em:

- I - Entradas e bifurcações de estradas vicinais e acessos rurais;
- II - Cruzamentos entre vias rurais ou estradas principais;
- III - Locais estratégicos e de fácil visualização para motoristas e transeuntes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
GABINETE 03 - LUIZ ALVES DE HOLANDA
MARCELOFLEDSON@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

§1º A implantação das placas atenderá, prioritariamente, os seis distritos do município: Calabaça, Canindezinho, Ibicatu, Riacho Verde, Naraniú e Distrito Sede, abrangendo também os respectivos sítios e localidades vinculadas.

§2º O Poder Executivo poderá elaborar cronograma progressivo de instalação, conforme disponibilidade orçamentária e logística.

Art. 3º O Projeto de Sinalização deverá observar as normas técnicas de trânsito aplicáveis, especialmente as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as normas do CONTRAN relativas à sinalização rural.

Art. 4º Para viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como instituições privadas, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 15 de abril de 2025.

**MARCELO FLEDSON
GUERRA
VIEIRA:01765506310**

Assinado de forma digital por
MARCELO FLEDSON GUERRA
VIEIRA:01765506310
Dados: 2025.04.15 13:46:14
-03'00'

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
GABINETE 03 - LUIZ ALVES DE HOLANDA
MARCELOFLEDSON@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais acessibilidade, orientação e segurança aos moradores, visitantes e prestadores de serviços que trafegam pelas zonas rurais de Várzea Alegre.

A instalação de placas indicativas com nomes dos distritos, sítios e respectivas distâncias facilitarão o deslocamento pela malha rural do município, especialmente em localidades com maior complexidade de acesso.

A medida também contribui com o fortalecimento do turismo rural, o resgate da identidade das comunidades e a valorização das famílias que residem nesses locais. Além disso, a sinalização poderá auxiliar no deslocamento de serviços essenciais, como ambulâncias, transporte escolar, segurança pública e distribuição de correspondências.

Por sua relevância e impacto direto na vida da população rural, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

**MARCELO FLEDSON
GUERRA
VIEIRA:01765506310**

Assinado de forma digital por
MARCELO FLEDSON GUERRA
VIEIRA:01765506310
Dados: 2025.04.15 13:46:29
-03'00'

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
VEREADOR